

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
DECRETO PMSJB Nº 238/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Art. 87 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que impõe à Administração Pública o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante ao cidadão o direito difuso a uma Administração proba, transparente e eficiente, cabendo ao Poder Público adotar medidas preventivas e corretivas para assegurar esse direito;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial) prevê a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e que sua plena efetividade demanda a existência de Programas de Integridade estruturados também no âmbito do poder público;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e suas alterações estabelecem sanções a atos de improbidade praticados por agentes públicos ou terceiros, exigindo do gestor público medidas preventivas que reduzam os riscos de ocorrência de tais condutas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) reforça a necessidade de integridade e governança na gestão pública, inclusive com a previsão de programas de integridade por parte das empresas contratadas e a orientação para que os próprios órgãos públicos adotem tais programas;

CONSIDERANDO que a adoção de um Programa de Integridade municipal fortalece a governança pública, promove a cultura ética, reduz riscos de corrupção, fraude e má gestão, aumenta a confiança da sociedade nas instituições e assegura maior eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito da Administração Pública Municipal, políticas de integridade alinhadas às melhores práticas de gestão, governança e controle social, garantindo maior transparência e participação cidadã;

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade da Administração Direta e Indireta do Município de São João da Baliza/RR.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Integridade Pública: adesão e alinhamento consistentes de comportamentos a valores, princípios, normas e balizas éticas para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

II - Programa de Integridade: conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção, remediação e neutralização de práticas de corrupção, fraude e

improbidade administrativa, bem como irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

III - Plano de Integridade: documento elaborado por unidade setorial do sistema de integridade, aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, devendo ser revisado periodicamente;

IV – Funções de Integridade: funções constantes nos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade;

V – Risco de Integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência da prática de fraudes, atos de corrupção, improbidade administrativa, conflitos de interesses e desvios de conduta, que impactem no alcance dos objetivos do órgão ou da entidade;

VI – Gestão de Riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam ameaçar ou afetar o programa de integridade do município;

VII – Instâncias de Integridade: órgãos, comitês, unidades administrativas e agentes responsáveis pelas funções de integridade no órgão ou entidade;

VIII – Alta Administração: ocupantes de cargos de natureza política, sendo: Prefeita(o), Vice-Prefeita(o), Secretárias(os) Municipais, Procurador-Geral do Município, Controlador(a)-Geral do Município e Gestores de Fundos; e

IX – Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltado para avaliar, direcionar ou monitorar a gestão, com vistas à condução e geração dos resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 3º São objetivos do Programa de Integridade do Poder Executivo do Município:

I – construir e apoiar a cultura da integridade nos órgãos e nas entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional e em parceria com a sociedade civil, setor privado e todos os indivíduos, de modo a preservar sua reputação e a vincular sua imagem ao senso de ética, responsabilidade e integridade;

II – manter e elevar padrões de ética e de conduta no setor público, com orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de ato de corrupção, fraude e improbidade administrativa;

III – fomentar a cultura de controle interno da administração, na busca contínua por sua conformidade;

IV – criar e aprimorar a estrutura de governança pública, gestão de riscos e sistema de controle;

V – fomentar a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

VI – fortalecer e disseminar os valores institucionais, estimulando comportamentos éticos que criem e sustentem o Programa de Integridade, com a prevenção e o combate efetivo a todas as formas de discriminação, assédio e outros comportamentos que o comprometam;

VII – estabelecer e fortalecer os mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria relacionados ao Programa de Integridade;

VIII – incentivar a transparência pública, a prestação de contas, o controle social e aplicação eficiente dos recursos públicos;

IX – adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas, bem como de agentes públicos que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação;

X - estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos municipais, inclusive por meio da capacitação e treinamento periódico acerca do Programa de Integridade.

Art. 4º São parâmetros e princípios do Programa de Integridade do Poder Executivo do Município:

I – comprometimento de todos agentes públicos, especialmente da alta administração, evidenciado pelo apoio visível/público e inequívoco ao programa;

II – padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os agentes públicos, assim como a terceiros que venham a ter qualquer tipo de relação com o município;

III – informação, capacitação, treinamento, orientação e comunicação periódicas para os públicos interno e externo sobre ética e integridade, com o incentivo e a participação da alta administração para a disseminação da cultura de integridade;

IV – análise, avaliação e gestão periódica dos riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

V – controles internos que assegurem a eficácia do Programa de Integridade;

VI – criação de uma instância interna responsável pela implementação do Programa de Integridade, garantindo-lhe independência e estrutura necessárias ao desempenho de suas funções;

VII – viabilização de canais permanentes de comunicação, abertos, seguros e amplamente divulgados aos agentes públicos e terceiros, disponibilizado com o objetivo de receber denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Programa de Integridade, assegurada a proteção de denunciante e o tratamento das denúncias conforme o referido programa;

VIII – diligências apropriadas, baseadas em risco, para a realização de concursos públicos, processos seletivos, contratação de pessoas e de bens e serviços e para realização e supervisão de patrocínios e doações;

IX – adoção de procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva mitigação e neutralização dos danos gerados;

X – adoção de medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

XI – monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento, contemplando a supervisão de indicadores de desempenho e de risco.

Art. 5º A Controladoria-Geral do Município é o órgão central do Programa de Integridade Público municipal, competindo-lhe implementar, direcionar, monitorar e avaliar de forma centralizada e integrada o Programa de Integridade do Poder Executivo e, em especial:

I – coordenar a política de integridade pública, devidamente alinhada ao planejamento estratégico do município;

II – atuar como facilitadora do processo de implantação do Programa de Integridade pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cabendo-lhe estabelecer as normas complementares e os procedimentos para a gestão do programa, definir prazos e monitorar o seu cumprimento, prever os requisitos a serem observados, orientar e oferecer as informações necessárias à elaboração e à gestão do programa e estabelecer a metodologia adequada para a sua implantação;

III – auxiliar na implantação do Programa de Integridade, por meio da disseminação e consolidação de conceitos, da realização de capacitações e treinamentos periódicos, da publicação de tutoriais, dentre outros expedientes, especialmente nos setores de licitações e contratos;

IV – editar e publicar guia prático ou orientações técnicas de implementação de Planos de Integridade, estabelecendo diretrizes acerca da adoção de procedimentos e mecanismos necessários à estruturação, execução e monitoramento do plano;

V – dar ciência aos órgãos ou às entidades de fatos ou situações que possam comprometer o Programa de Integridade ou que configurem ilícitos, e recomendar a adoção das medidas de remediação necessárias;

VI – adotar medidas para que seja garantida a efetiva adesão do Poder Executivo do Município ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, utilizando-se do Sistema e-Prevenção, observando-se os prazos e as recomendações do

referido programa; VII – apoiar o monitoramento das unidades de controle para mitigação dos riscos de integridade por intermédio de auditorias periódicas e demais atividades definidas no planejamento da auditoria;

VIII – elaborar, implementar e monitorar o Plano de Integridade aplicável à Controladoria-Geral do Município e acompanhar sua implantação nos demais órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta, podendo recomendar melhoria do respectivo plano.

§ 1º A Controladoria-Geral do Município, integrada preferencialmente por servidores de carreira, atuará de forma complementar e integrada aos demais sistemas estruturadores, principalmente aqueles que coordenem as atividades de instâncias que lhe prestem apoio, de forma a evitar a sobreposição de esforços, racionalizar os custos e melhorar o desempenho e a qualidade dos resultados.

§ 2º A Controladoria-Geral do Município deve se pautar pelo caráter transversal e solidário na implantação do Programa de Integridade, devendo ser constituído um Comitê de Integridade com representatividade interdisciplinar e que respeite critérios objetivos na sua composição.

§ 3º A Chefe do Poder Executivo dotará de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho das competências da Controladoria-Geral do Município, bem como garantirá autonomia da sua atuação.

Art. 6º A alta administração de cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal deverá expressamente manifestar o seu comprometimento e apoio à implementação e ao cumprimento do Programa de Integridade, demonstrando sempre, por intermédio de ações institucionais públicas ou internas, a importância dos valores e políticas que o compõem, em especial, por meio das seguintes medidas:

I – viabilização de recursos humanos e materiais para o planejamento e execução das medidas de integridade;

II – realização de eventos e treinamentos periódicos sobre a importância da prevenção e do combate à corrupção e outros temas correlatos, por iniciativa própria ou em parceria com outros órgãos ou entidades municipais; e

III – instituição e divulgação do Código de Ética do Município.

CAPÍTULO III FORMULAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PLANOS DE INTEGRIDADE

Art. 7º Os planos de integridade serão formulados, implementados e executados de forma descentralizada no âmbito de cada órgão e entidade, sob a coordenação e supervisão da Controladoria-Geral do Município.

Art. 8º O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade que afetam a organização, as medidas e preceitos de gestão dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Integridade.

§ 1º São partes integrantes do Plano de Integridade de um órgão ou entidade, dentre outras:

I – o delineamento dos objetivos do Programa de Integridade;

II – a caracterização geral do órgão ou entidade, com a apresentação das competências, estrutura e diretrizes estratégicas;

III – a estrutura de governança e de gestão da integridade;

IV – o diagnóstico do ambiente de integridade com a identificação e a classificação dos riscos de integridade;

V – a previsão de metas e indicadores;

VI – a previsão de realização de monitoramento e de avaliações de integridade, com a possibilidade de atualização do plano;

VII – o plano de comunicação e o plano de capacitação dos agentes públicos e dos parceiros institucionais; e

VIII – a organização dos eixos temáticos e das ações compatíveis com a visão e os objetivos do órgão ou da entidade em relação ao ambiente de integridade.

§ 2º O Plano de Integridade deverá obrigatoriamente conter objetivos e medidas relativos a:

I – Governança e comprometimento da Alta Administração;

II – Planejamento Estratégico;

III – Controles Internos e Gestão de Riscos;
IV – Conflito de Interesses;
V – Nepotismo;
VI – Gestão de Pessoas;
VII – Gestão de Contratações Públicas;
VIII – Código de Ética;
IX – Canal de Denúncias;
X – Transparência Pública e Controle Social.

Art. 9º Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional deverão aprovar seus planos de integridade no prazo de XXX dias, contado da vigência deste decreto.

§ 1º A aprovação do Plano de Integridade ocorrerá por ato da autoridade máxima do órgão ou entidade e deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, contendo a indicação do link de acesso ao Plano de Integridade na página da internet do órgão ou entidade.

§ 2º O Plano de Integridade aprovado deverá ser divulgado internamente, para ciência e cumprimento de todos os agentes públicos envolvidos, e externamente, para conhecimento das partes interessadas.

§ 3º O Plano de Integridade de cada órgão ou entidade deverá ser revisado obrigatoriamente a cada XXX anos, podendo ser revisado antes desse prazo, quando se fizer necessário.

Art. 10. O monitoramento das ações e prioridades definidas no Plano de Integridade será realizado pela Alta Administração de cada órgão e entidade e pela Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO E DA ANÁLISE PERIÓDICA DE RISCOS PARA A INTEGRIDADE

Art. 11. Competirá a Alta Administração do órgão ou da entidade acompanhar a implantação e a operação do gerenciamento dos riscos, bem como apresentar propostas de alteração da política ou da metodologia de gestão de riscos.

Art. 12. A identificação dos riscos para a integridade será realizada por cada órgão ou entidade, com apoio da Controladoria-Geral do Município, e será composta pelo tratamento das informações obtidas, exemplificativamente, por meio dos seguintes canais:

I – atendimentos da Ouvidoria-Geral do Município;
II – recomendações da Controladoria-Geral do Município;
III – formulários que descrevam riscos;
IV – entrevistas realizadas com agentes públicos e autoridade máxima do órgão ou entidade;
V – autoavaliação do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) ou programa equivalente de órgãos de controle externo da Administração Pública;
VI – relatórios de controle interno ou externo;
VII – acompanhamento de processos administrativos ou judiciais que noticiem riscos ou danos para a integridade.

Art. 13. A matriz de risco dos órgãos ou entidades será elaborada mediante a utilização de critérios técnicos aplicáveis, considerando o impacto e a probabilidade do risco identificado.

§ 1º Serão trabalhados preferencialmente os riscos com maior graduação na matriz de riscos.

§ 2º Para cada risco trabalhado devem ser propostas medidas de mitigação, observando as leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos relacionados ao objeto de análise.

§ 3º Toda e qualquer medida de mitigação dos riscos não poderá criar obstáculos ao pleno exercício das funções e atividades do órgão ou entidade, privilegiando a celeridade administrativa e a desburocratização dos serviços.

§ 4º A matriz de responsabilidades deverá identificar o responsável imediato por cada risco trabalhado no plano de integridade.

CAPÍTULO V DA QUEBRA DA INTEGRIDADE

Art. 14. Os casos de quebra de integridade podem manifestar-se, dentre outras formas, por:

- I – abuso de posição ou poder em favor de interesses privados;
- II – comportamento incompatível com a função pública;
- III – conflito de interesses;
- IV – nepotismo;
- V – utilização ou vazamento de informação restrita ou privilegiada;
- VI – ações que afrontem o Código de Ética estabelecido pelo Município;
- VII – inobservância das Políticas Internas;
- VIII – corrupção;
- IX – fraude;
- X – práticas de assédio, violência e de todas as formas de discriminação; e
- XI – ações que não observem as práticas de compras e contratações públicas sustentáveis.

CAPÍTULO VI DAS INVESTIGAÇÕES INTERNAS

Art. 15. Os relatos de cometimento de atos ilícitos contrários ao escopo do sistema de integridade municipal deverão ser investigados internamente pela autoridade competente, e os resultados das apurações basearão a tomada de decisão para os devidos encaminhamentos e a eventual responsabilização de agentes públicos e terceiros, sem prejuízo da imediata comunicação dos incidentes a outros órgãos de controle interno e externos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Todas as regras e instrumentos que compõem o Programa de Integridade devem ser expostos, elencados e explicados de maneira clara, objetiva e didática, de modo que possam ser previamente compreendidos por todos os servidores do órgão ou entidade, devendo sempre ser explicitada a sua importância para a preservação e o fomento dos valores professados e praticados pela organização.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São João da Baliza - RR, 01 de agosto de 2025.

**Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se;**

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:20BBDFDD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 17/09/2025. Edição 2486

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>